

Programa de <i>Compliance</i>			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	1



1. OBJETIVO

Esta Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para oferta e/ou aceitação de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades pelos membros do Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”), bem como por ou para patrocinadores, fornecedores, prestadores de serviço e quaisquer terceiros ligados. Desta forma, busca-se assegurar que todas as partes envolvidas entendam e ajam em conformidade com as diretrizes desta Política, e com a legislação brasileira anticorrupção.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os integrantes, departamentos, colaboradores de qualquer nível hierárquico do CPB, bem como patrocinadores, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e parceiros de negócios, quando estes não tiverem política semelhante, ou quando as suas referências forem muito discrepantes daquelas adotadas pelo CPB.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética do CPB;
- Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Decreto Federal nº 10.889/2021
- ABNT NBR ISO 37001:2017;
- ABNT NBR ISO 37301:2021;

4. DIRETRIZES GERAIS

Dar e receber brindes, presentes, ingressos para eventos, diárias em hotéis e afins (em conjunto denominados “Cortesias de Negócio”), pode ser considerada uma prática de cortesia comum nos negócios, desde que realizado de maneira íntegra, ética e legal, dentro de parâmetros transparentes pré-estabelecidos pela organização.

Programa de Compliance			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	2



Em algumas ocasiões, a oferta ou recebimento de Cortesias de Negócio pode gerar a expectativa ou solicitação de favorecimento, percepção de que tenha ocorrido suborno ou que uma vantagem indevida foi obtida, além da possibilidade de se caracterizar como uma situação de conflito de interesses.

Nessas situações, quando houver a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida, ou de influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública ou terceiro, o colaborador do CPB, ou qualquer pessoa envolvida devem recusar a sua oferta ou recebimento, independentemente de sua natureza ou do valor.

Com intuito de avaliar preliminarmente a possibilidade de oferecer ou receber brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, recomenda-se, por meio de uma autoavaliação, responder às seguintes perguntas.

A oferta e/ou recebimento pode:

- a) influenciar ou parecer influenciar uma decisão de negócio?
- b) gerar ou parecer gerar expectativas de benefício, vantagem, tratamento especial ou diferenciado?
- c) ser ou parecer ser uma troca de favores?
- d) ser ou parecer ser algo dado a um Agente Público para "facilitar" ou acelerar um procedimento rotineiro?
- e) gerar qualquer desconforto em compartilhar a oferta ou o recebimento da cortesia de negócio com os superiores, colegas e familiares?
- f) infringir ou parecer infringir as diretrizes da Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno, ou do Código de Conduta Ética do CPB?
- g) representar risco de dano à reputação do CPB caso seja reportado ao público externo?

Na hipótese da resposta a qualquer das perguntas acima ser positiva, é provável que a situação seja considerada como obtenção e/ou concessão de vantagem indevida. Logo, um sinal de alerta é ligado e deverá ser observado atentamente. Neste sentido, a fim de nortear a conduta de todos os colaboradores e terceiros relacionados, o CPB estabelece as seguintes regras quanto a concessão de quaisquer Cortesias de Negócio.

Programa de <i>Compliance</i>			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	3



5. FORMAS ACEITÁVEIS DE RECEBIMENTO E/OU CONCESSÃO DE BRINDES, PRESENTES, INGRESSOS PARA EVENTOS E HOSPITALIDADE

É dever de todos observar e promover a integridade, a ética, a transparência, e o respeito ao Programa de *Compliance* e à legislação brasileira, entre todos os integrantes do CPB, no âmbito de suas atividades organizacionais.

São aceitáveis os brindes institucionais e sem valor comercial, conforme definição trazida no **ANEXO I** desta Política. Eles poderão ser oferecidos e/ou aceitos se tiverem por objetivo a promoção do nome, marca e atividades do terceiro ou do CPB.

Todos os presentes, ingressos para eventos e concessão hospitalidades ofertados pelo CPB ou recebidos por colaboradores de qualquer nível hierárquico, deverão ser declarados e documentados por meio do **ANEXO II – Formulário para concessão e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades**, o qual será remetido ao Departamento de *Compliance*, que ficará responsável pelo registro, avaliação do contexto de recebimento ou oferta, com a subsequente recomendação de aprovação ou reprovação da concessão à diretoria responsável, se for o caso.

São exceções quanto a obrigatoriedade do formulário mencionado anteriormente:

- Oferecimento de estadia nas instalações (residencial) do no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro para dirigentes e integrantes de Confederações, para participação em reuniões e eventos ligados ao CPB;
- Recebimento de presentes, ingressos e hospitalidades com valor inferior a R\$ 100,00;
- Oferecimento ou recebimento de refeições institucionais com a presença de membro da diretoria executiva do CPB.

O oferecimento e/ou recebimento de presentes, ingressos para eventos, custeio de diárias em hotéis e transporte terrestre (translado) por e/ou para quaisquer colaboradores do CPB, parceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional, patrocinadores, apoiadores e agentes públicos, somente será aceitável quando tiver o intuito de promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas organizações as quais estes forem integrantes.

No caso do CPB, os eventos e atividades podem envolver os Jogos Paralímpicos de Verão, Jogos Parapan-Americanos, Paralimpíadas Escolares, Meetings, Prêmio Paralímpicos, entre outros.

Programa de Compliance			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	4



Nenhum benefício poderá ser concedido ou recebido para obter vantagem indevida para si e/ou para a organização, não podendo gerar percepção negativa que venha a afetar a imagem do CPB e/ou de seus integrantes.

Cabe destacar que quando da realização de eventos internacionais com a participação da delegação brasileira representada pelo CPB, o custeio de passagens aéreas por parte do CPB para agentes públicos, patrocinadores, apoiadores e parceiros **não será permitido** em nenhuma hipótese.

Os brindes, presentes, ingressos para eventos e hospitalidades que não atendam os critérios previstos nesta Política poderão ser entendidos como uma oferta e/ou recebimento de vantagem indevida, prática vedada não só por esta Política, como também pela Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno, pelo Código de Conduta Ética do CPB, e pela legislação brasileira anticorrupção.

Se ocorrer de o integrante do CPB sentir-se constrangido ou impossibilitado de recusar o presente oferecido ou entregue pelo terceiro, em qualquer situação, inclusive quando ainda estiver em processo preliminar de negociação, este deve receber a Cortesia de Negócio e encaminhá-lo ao Departamento de *Compliance*, que informará ao terceiro sobre os termos desta Política, recusando e devolvendo formalmente o item, acompanhado do **ANEXO III - Carta de Agradecimento e Devolução**.

No caso da recusa do ofertante de receber a devolução, o objeto será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para realização de sorteio com a participação de todos os colaboradores do CPB.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

É fundamental que todos os colaboradores e integrantes do CPB, bem como os terceiros relacionados, que tenham ciência de atos que descumpram as diretrizes dessa Política sejam relatados. Por esse motivo, o CPB incentiva todos os seus colaboradores e terceiros a reportar quaisquer violações por meio do Canal de Denúncias, que é a ferramenta independente onde os relatos podem ser apresentados, inclusive de forma anônima.

O Canal de Denúncias do CPB pode ser acessado das seguintes formas:

Atendimento Telefônico/WhatsApp: 0800 591 2420

Programa de Compliance			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	5



E-mail: cpb@denuncieonline.com.br

Internet: [Formulário Eletrônico Canal de Denúncias](#)

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento de qualquer disposição desta Política sujeitará os colaboradores e integrantes do CPB, bem como os terceiros envolvidos, a medidas disciplinares, conforme Política de Gestão de Consequências e cláusulas contratuais firmadas, sem prejuízo do endereçamento das irregularidades encontradas às autoridades competentes para imposição de eventuais sanções previstas na legislação em vigor.

Por fim, qualquer dúvida em relação a aplicação dos termos aqui apresentados deverá ser direcionada ao Departamento de *Compliance*.

Esta Política será atualizada sempre que houver alteração relevante em um dos documentos de referência, a critério do CPB ou conforme determinação do Conselho de Administração.

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Data	Descrição	Revisada por
1	03/10/2022	Primeira Emissão do Documento	Eduardo Diniz, Paulo Losinskas
2	13/06/2024	Revisão geral da Política em função da sua adequação para atendimento das normas ISO 37001 e ISO 37301, e em conformidade com os processos e as atividades do CPB	Eduardo Diniz, Paulo Losinskas

Última versão aprovada pelo Conselho de Administração do Comitê Paralímpico Brasileiro em **01/07/2024**

Programa de Compliance			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	6



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Administração Pública: Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

Agente Público: Pessoa que exerce função pública perante órgão, entidade ou instituição controlada ou administrada pelo Poder Público. O termo agente público pode incluir o seguinte:

- a. titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial
 - b. contratados de partidos políticos;
 - c. candidatos a cargos públicos;
 - d. funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
 - e. agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.;
- contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

Agente Público Estrangeiro: nos termos do art. 337-D do Decreto-Lei nº. 2.848/1.940 (Código Penal), e do art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Administração Pública Estrangeira: conceito previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

Agente Privado: Pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função perante entidade ou instituição de direito privado.

Programa de Compliance			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	7



Brindes: itens sem valor econômico, distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual de marca como, por exemplo, cortesia comercial contendo o logotipo da empresa (canetas, chaveiros, agendas, calendários, bonés, camisetas, *pendrives*, entre outros) ou objetos cujo valor máximo não ultrapasse **R\$100,00 (cem reais)**.

Conselho de Administração – O Conselho de Administração assume o papel fundamental na governança do CPB, detendo diversas competências para o bom funcionamento da organização. Destacam-se, entre as suas atribuições, o exercício do papel de liderança e orientação estratégica, a aprovação dos planejamentos estratégico plurianual e orçamentário anual, aprovação de códigos, regulamentos e políticas, supervisão e orientação da diretoria executiva e a gestão patrimonial. É composto pelo membro livre eleito pelas Confederações filiadas ao CPB, pelo presidente do Conselho de Atletas e por três membros independentes, selecionados entre profissionais de mercado altamente qualificados.

Diretoria Executiva – A Diretoria Executiva é responsável pela gestão das ações estratégicas do CPB, acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento diversos aspectos fundamentais para o desenvolvimento das atividades, o que inclui os regulamentos, códigos, políticas, planejamentos estratégico e financeiro, além dos programas e projetos do segmento esportivo paralímpico brasileiro. É composta pelo presidente e pelo vice-presidente do CPB, como membros eleitos, e dos diretores, como membros nomeados, na forma do organograma aprovado pelo Conselho de Administração.

Entretenimento: ingressos e convites para espetáculos teatrais, cinematográficos, shows, eventos esportivos ou culturais e assemelhados, incluindo almoços ou jantares sem fim comercial ou de representação do CPB.

Hospitalidades: estadias em estabelecimentos hoteleiros, aluguéis por temporada, custos para participação em eventos corporativos envolvendo diárias, refeições e assemelhados, deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos).

Presentes: bens, objetos ou serviços de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadra na definição de brindes, cujo valor máximo não ultrapasse **R\$100,00 (cem reais)**.

Terceiros: (i) os profissionais que não sejam colaboradores e empresas contratadas que se apresentam ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício do CPB; (ii) os fornecedores de bens e/ou serviços ao CPB.

Programa de Compliance			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	8



Vantagem indevida: Qualquer tipo de bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens, prestação de serviços, favores, oportunidade de negócios, emprego ou mesmo uma promessa de alguma vantagem ou direito oferecidos, prometidos ou entregues a Agente Público ou Privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

Programa de Compliance			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	9



ANEXO II – Formulário para concessão ou recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades

Nome do colaborador que concedeu/recebeu:	
Cargo	Diretoria
Descrição detalhada do bem, entretenimento e/ou hospitalidades (quando concedido pelo CPB, anexar comprovante e recibo de compra):	
Valor do Bem (estimativa em R\$):	
Nome da pessoa que concedeu/recebeu:	
Cargo	Empresa
Aprovação da Diretoria Responsável	
Recomendação/Comentários Área de Compliance	

Programa de <i>Compliance</i>			
Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	10



ANEXO III - Carta de Agradecimento e Devolução

Data, Mês e Ano.

Nome do Fornecedor:

Endereço do Fornecedor:

Cidade/Estado:

Re: Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

Agradecemos o (a) [Indicar Brindes e/ou Presentes e/ou Hospitalidade e/ou Entretenimento] enviado ao Colaborador(a) [Indicar]. Entretanto, de acordo com o Programa de *Compliance* do Comitê Paralímpico Brasileiro ("CPB"), em particular com as Políticas do CPB relativas ao recebimento e/ou concessão de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento, não é possível aceitá-lo.

Entendemos que a devolução não afetará o nosso relacionamento. Pelo contrário, acreditamos que haverá fortalecimento de nossa parceria.

Convidamos para conhecer o Programa de *Compliance*, em especial nossa Política Anticorrupção e Antissuborno, nosso Código de Conduta Ética.

Agradecemos o prestígio, o respeito, a consideração e a confiança depositada no Comitê Paralímpico Brasileiro.

Atenciosamente,

Nome